



GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

Direito Processual Civil

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
04	0500388-44.2012.8.24.0012 0013288-98.2012.8.24.0018 0002300-78.2006.8.24.0066 0000855-13.2011.8.24.0175	Legitimidade ativa dos adquirentes de imóvel para pleitear indenização ativa dos adquirentes de imóvel para pleitear por desapropriação indireta e indenização por desapropriação indireta e parcial ocorrida antes da aquisição ocorrida antes da aquisição da propriedade.	Recurso Especial em que se discute a legitimidade de imóvel para pleitear indenização ativa dos adquirentes de imóvel para pleitear por desapropriação indireta e indenização por desapropriação indireta e parcial ocorrida antes da aquisição ocorrida antes da aquisição da propriedade. Vinculado ao tema 1004/STJ	Vinculado ao tema 1004-RR (STJ) - trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."
10	0309144-37.2014.8.24.0018 0308099-32.2017.8.24.0018	"(im)possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015"	Recurso especial em que se discute a possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015"	Cancelado	"nenhum processo ficará suspenso na origem, nem haverá determinação de sobrestamento para feitos de mesma controvérsia em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado, nem neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em respeito à primazia de resolução do mérito, que envolve a efetividade da prestação jurisdicional em prazo razoável (art. 4º, CPC/2015)."



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
11	4006896-21.2018.8.24.0000 4006937-85.2018.8.24.0000	Processamento do cumprimento individual de sentença coletiva em juízo diverso daquele em que tramitou a fase de conhecimento, a despeito do que dispõe o art. 516, II, do CPC/2015, mas em atenção a competência absoluta imposta pela Lei Federal n.12.153/2009	Recurso especial em que se discute a (im)possibilidade de adoção do rito do juizado especial da Fazenda Pública para o cumprimento individual de sentença coletiva, que tramitou no juízo comum, face o contido no art. 516,II, do CPC.	vinculado ao tema 1029-RR (STJ) - trânsito em julgado	"com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, que versem sobre idêntica questão de direito (...)em tramitação no primeiro e no segundo grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."
13	5000583-37.2019.8.24.0050 5000857-64.2020.8.24.0050 5000841-13.2020.8.24.0050 0903714-58.2015.8.24.0038 5000856-79.2020.8.24.0050	Proposta de revisão da interpretação conferida ao Tema 109/STF: "Adoção pelo Poder Judiciário de critérios normativos estaduais como fundamento para extinguir ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município"	Recurso extraordinário em que se alega que "negar ao Município a possibilidade de executar seus créditos de pequeno valor, sob o fundamento da falta de interesse econômico viola o direito de acesso à justiça, forte no artigo art. 150, inciso I e § 6º e no art. 5º, inciso XXXV, ambos da CR".	Vinculado ao tema 1184-RG (STF)	"determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 109/STF, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." (decisão de admissibilidade disponibilizada em 07.10.2021)



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
14	0804348-51.2012.8.24.0038 0311203-03.2015.8.24.0005 0005578-29.2010.8.24.0040	A existência de distinção na hipótese da imposição de multa em Agravo Interno desprovido, por unanimidade, quando interposto contra decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante ou em tese firmada sob a sistemática de recursos repetitivos ou com repercussão geral, levando em consideração que manifestamente improcedente e com caráter protelatório, o que afastaria a incidência do TEMA 434/STJ.	Recurso especial em que se alega o descabimento da multa por interposição do Agravo Interno, por meio do qual se buscava o esgotamento de instância e o pronunciamento Colegiado para fins de viabilizar seu acesso às Cortes de Sobreposição.	Vinculado ao tema 1201-RR (STJ)	Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior.
17	5019051-17.2021.8.24.0038 5029301-09.2020.8.24.0018 0300597-38.2018.8.24.0189	Definir se as causas em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamento em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamento contra enfermidades, com o objetivo de preservação da vida e/ou da saúde, possuem (ou não) valor inestimável, de modo a possibilitar a fixação de honorários por equidade	Recurso Especial em que se discute se as causas de medicamentos ou tratamento em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamento contra enfermidades, com o objetivo de preservação da vida e/ou da saúde, possuem (ou não) valor inestimável, de modo a possibilitar a fixação de honorários por equidade	Aguardando pronunciamento do STJ	"Determina-se a suspensão dos recursos, em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, aplicação do TEMA 1076/STJ nas causas relativas à saúde, para possível reexame da tese, até ulterior deliberação da Corte Superior." (31.08.2023)



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
18	5004334-58.2022.8.24.0072 5007221-39.2022.8.24.0064 5011367-26.2022.8.24.0064	Possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita.	Recurso Especial em que se discute a (im)possibilidade de cobrança extrajudicial de dívida prescrita.	Aguardando pronunciamento do STJ	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a "possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita", até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.